

PARECER FINAL DA COMISSÃO FISCALIZADORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2418/2026

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº: 001/2026

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.473/2019.

1. RELATÓRIO E ABERTURA DOS TRABALHOS

A Comissão Fiscalizadora, instituída na forma do Artigo 10, § 1º da Lei Municipal nº 1.473/2019, no exercício de suas competências regimentais, em especial o acompanhamento dos atos e procedimentos da seleção (alínea "c") e a emissão de parecer ao final das seleções (alínea "b"), vem apresentar seu **PARECER FINAL** relativo à execução das etapas do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2026.

2. DETALHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS ETAPAS LEGAIS

Esta Comissão acompanhou pormenorizadamente a condução de cada uma das fases do certame, atestando o rigoroso cumprimento dos requisitos legais e editalícios, a saber:

- **Inscrições e Documentação (Art. 10, II e VII):** As inscrições transcorreram dentro do prazo regulamentar, com recebimento e protocolo regular da documentação dos candidatos inscritos.
- **Aplicação dos Critérios Objetivos de Avaliação (Art. 10, § 3º):** A análise dos títulos, currículos e demais etapas seguiu estritamente a tabela de pontuação e critérios objetivos fixados previamente no edital. A Comissão acompanhou os procedimentos e atesta a imparcialidade e a isonomia no julgamento das notas.
- **Critérios de Desempate e Resultados Preliminares (Art. 10, IV):** A ordenação das notas e os critérios de desempates ocorreram em exato cumprimento às regras estabelecidas no edital.
- **Fase Recursal e Ampla Defesa (Art. 10, V):** Foi garantido o prazo legal para interposição de recursos. Não havendo no prazo regulamentar a interposição de recursos por parte dos candidatos.

- **Inexistência de Irregularidades (Art. 10, § 1º, "d"):** Não foram identificados desvios de finalidade, vícios formais ou transgressões às vedações dispostas nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei nº 1.473/2019.

3. MANIFESTAÇÃO E PARECER CONCLUSIVO FINAL

Tendo acompanhado os atos do procedimento e verificado a plena regularidade de toda a documentação acostada ao Processo Administrativo nº 2.418/2026, a Comissão Fiscalizadora atesta que o Processo Seletivo Simplificado cumpriu integralmente todos os ditames da Lei Municipal nº 1.473/2019.

Em razão do exposto, os membros desta Comissão emitem **PARECER FINAL FAVORÁVEL À HOMOLOGAÇÃO** do referido certame pela Exma. Sra. Prefeita Municipal de Cantagalo, recomendando o prosseguimento dos atos administrativos para a contratação temporária dos aprovados respeitada a ordem de classificação.

Cantagalo/RJ, 25 de setembro de 2026.

Sandra Helena Lody

Representante dos Servidores (SINSECAN) — Art. 10, § 1º



Matheus Lucas de Arruda Câmara

Representante do Poder Legislativo — Art. 10, § 1º

Marcelino de Paula Mattos

Representante do Poder Executivo Municipal